



| | |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Evento | Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2018 |
| Local | Campus do Vale - UFRGS |
| Título | Os acordos setoriais na logística reversa e o princípio da relatividade dos contratos |
| Autor | VICTORIA DICKOW PAGANELLA |
| Orientador | FABIANO MENKE |

Os acordos setoriais na logística reversa e o princípio da relatividade dos contratos

Autora: Victoria Dickow Paganella

Professor Orientador: Dr. Fabiano Menke

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

No ano de 2010, a Lei n. 12.305/10 instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS). A Lei, que estabelece objetivos, instrumentos, responsabilidades e diretrizes para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, introduziu diversos conceitos no ordenamento jurídico brasileiro. Dentre esses conceitos, identifica-se o acordo setorial (artigo 3º, I, Lei n. 12.305/10), definido como “ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto”.

A sistemática da logística reversa vem sendo estruturada por meio de acordos setoriais. Buscando dar maior efetividade à logística reversa, o Decreto Federal n. 9.177/2017 e a Deliberação n. 11/2017 do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa (CORI) estenderam as obrigações firmadas nos acordos setoriais aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes não signatários desse negócio jurídico.

Assim, considerando que o acordo setorial apresenta natureza contratual, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: **é possível afirmar que o Decreto Federal n. 9.177/2017 e a Deliberação n. 11/2017 do CORI violam o princípio da relatividade dos contratos?** A esta pergunta, elaboram-se três hipóteses: (a) a determinação do Decreto Federal n. 9.177/2017 e da Deliberação n. 11/2017 do CORI não observam o princípio contratual *res inter alios acta*; (b) a extensão das obrigações firmadas nos acordos setoriais aos demais fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes confere isonomia no cumprimento da logística reversa; (c) a violação ao princípio contratual *res inter alios acta* deve ser verificada no caso concreto.

Para responder à pergunta, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se de conceitos dados pela legislação e da teoria geral dos contratos, a fim de se obter uma conclusão para o caso específico. A técnica adotada é a de pesquisa bibliográfica, com análise doutrinária e legislativa. A pesquisa encontra-se em andamento.